



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



Evento	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2016
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A ação coletiva passiva e os benefícios na regulamentação de seu procedimento
Autor	HENRIQUE FRASCA GRILLO
Orientador	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

Título: A ação coletiva passiva e os benefícios na regulamentação de seu procedimento –
Autor: Henrique Frasca Grillo – **Orientador:** Eduardo Kochenborger Scarparo – **Instituição de origem:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo: O processo coletivo é destinado a conferir tutela aos direitos coletivos, sejam eles direitos difusos, coletivos *stricto sensu*, ou individuais homogêneos. Apesar de se desenvolver no direito brasileiro durante a vigência de um código de processo civil preponderantemente individualista, o estudo acerca do processo coletivo teve uma ampla evolução na doutrina brasileira. Reconhece-se tratar-se de um próprio microssistema processual.

Os processos coletivos caracterizam-se por haver uma coletividade como autora ou ré. Apesar de serem observadas no cotidiano forense ações coletivas ativas com maior recorrência, não devem as ações coletivas se restringir a tais situações. Diversamente, reconhece-se a existência de demandas movidas em face de uma coletividade, cuja defesa dos direitos e interesses será realizada por meio de um representante (embora em alguns casos não tenha sido percebida tal relação representante-coletividade). Parte da doutrina refere haver situações jurídicas coletivas passivas, fazendo menção a *deveres coletivos* e *estado de sujeição coletivo*. Embora nem sempre reconhecidas ao longo do processo, muitas demandas tratam de um requerimento movido em face de uma coletividade, seja desde o início do processo, seja de forma incidental, revelando-se, nessas duas formas, a essência de ação coletiva passiva. Assim, tendo em vista o contexto do processo coletivo no Brasil, o objetivo da pesquisa, em um primeiro momento, consistirá na demonstração da existência da ação coletiva passiva, ainda que pendente sua regulamentação no direito brasileiro.

Em um segundo momento, buscar-se-á identificar quais seriam os benefícios de se estabelecer disposições no intuito de regulamentar o procedimento coletivo num viés passivo. Trabalhar-se-á com quatro anteprojetos sobre processo coletivo publicados no Brasil e América Latina nos últimos anos, os quais fazem referência expressa e disciplinam, em alguns aspectos, a ação coletiva passiva.

Até o presente momento, a pesquisa concluiu que há diversos casos que ilustram a existência da ação coletiva passiva no Brasil, embora não haja disposição legal expressa acerca de tal existência. Além disso, concluiu-se que se mostra importante a regulamentação de um procedimento para ação coletiva passiva, pois tal medida auxiliaria no tratamento adequado de ações em que há direitos e interesses coletivos situados no polo passivo, bem como evitaria a desnecessária multiplicação de demandas individuais. Como consequência, a regulamentação desse procedimento favoreceria uma devida observância ao direito fundamental de acesso à justiça, e a promoção de economia processual e segurança jurídica.